



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1065/18

PROTOCOLADO Nº 14.320.733-1

DATA: 28/10/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 579/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL THEODORO DE BONA

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1626/18 - Sued/Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona, do município de Almirante Tamandaré, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Milton Legal, nº 50, município de Almirante Tamandaré. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 1493/14, de 18/03/14, com base no Parecer CEMEP nº 552/13, de 07/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 26/03/14 a 26/03/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1493/14, de 18/03/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13, pelo prazo de três anos, de 26/03/14 a 26/03/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 115/17, de 05/05/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 08/05/17, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 212 e 230)



PROCESSO N° 1065/18

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 130/17, de 29/05/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 240)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3594/18, de 22/10/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 257)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A pintura do prédio, tanto interna quanto externa, apresenta-se em bom estado de conservação. As condições de higiene e salubridade estão adequadas para o atendimento à comunidade escolar. As condições de acesso são adequadas, com disponibilidade de transporte para atendimento aos alunos de bairros mais distantes. A iluminação do prédio é adequada, no pátio existem refletores em todas as áreas livres, além de arborização e jardinagem, deixando o ambiente escolar acolhedor.

(...) **Biblioteca:** instalada em espaço próprio, conta com acervo bibliográfico específico para o curso.

(...) Dispõe de **laboratório** de Meio Ambiente, e mais laboratórios de Química, Matemática, Plásticos, Petrografia, Beneficiamento, Línguas, e laboratório de **Informática**.

(...) **Acessibilidade:** ocorre por meio de rampas e banheiros adaptados.

(...) O Centro dispõe de um **anfiteatro e um ginásio de esportes**.



PROCESSO Nº 1065/18

(...) **Termos de Convênios:** Água Timbu, Líder Artefatos de Cimento, Agro Comercial 21, Álcool da Ilha, 5inco, ACIAAT – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Almirante Tamandaré

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 05/09/19. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade vigente até 10/07/19.

(...) A **Avaliação Interna do Curso**, fl. 229, encontra-se descrita no quadro abaixo:

2016 – 1º ano – 21 alunos matriculados, 06 desistentes, 07 transferidos, 01 reprovado e 07 concluintes

2017 – 2º ano – 07 alunos matriculados

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 231)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 262 e 263, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. Os coordenadores de curso e de estágio e o corpo docente, fls. 219 e 220, possuem habilitação específica para a respectiva função e disciplinas indicadas, exceto a professora que ministra a disciplina de História, licenciada em Estudos Sociais, contrariando estabelecido no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino, para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, esgota-se em 26/03/19. A solicitação de renovação do credenciamento tramita sob o Processo Online nº 2516/18.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 261:

(...) Através do presente vimos justificar o atraso na data de protocolo do processo de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente, integrado ao Ensino Médio, assim como os entraves no trâmite do mesmo.

(...) Informamos que o referido curso obteve autorização de funcionamento no ano de 2014, com vigência até 26/03/17, porém as atividades desta unidade tiveram início somente no ano de 2016, não havendo, portanto, alunos concluintes em 2016. Por se tratar de unidade nova, houve dificuldades, como: a formação dos órgãos colegiados, devido ao número reduzido de servidores e a obtenção da Licença Sanitária e do Laudo do Corpo de Bombeiros. Em



PROCESSO N° 1065/18

tempo, justificamos também, que no ano de 2017, houve a mudança da Direção, o que fez com que o processo ficasse por vários meses parado na escola. Com a posse da nova direção começaram os trâmites legais para a formação de APMF e Conselho Escolar. Sendo o que tínhamos para o momento colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3296 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos letivos, 35 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona, do município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 26/03/14, e por mais cinco anos, contados a partir de 26/03/17 a 26/03/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1065/18

c) indicar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de História.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP